



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 894



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.013, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Dia Municipal do Proerd – Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial das Festas e Comemorações do Município de Monteiro Lobato o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser comemorado no dia 10 de junho.

Art. 2º - O dia do PROERD poderá ser comemorado com a realização de desfiles, workshops, feiras, atividades recreativas e culturais, palestras, seminários, entre outros eventos relacionados ao projeto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.014, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a implantação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) para atendimento à população de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar terapias naturais para atendimento à população do Município.

Art. 2º. As práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) previstas nesta Lei poderão ser exercidas por profissionais devidamente habilitados, com formação específica reconhecida em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e demais normas regulamentares vigentes.

§1º - O exercício das práticas deverá respeitar os limites de atuação definidos pelos respectivos conselhos de classe, quando houver, e pelas regulamentações editadas pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º - Entendem, também, como terapias naturais ou PICS todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que se utilizam basicamente de recursos naturais.

§3º - Dentre as terapias naturais destacam-se modalidades, tais como massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acunpuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

§4º - As referidas terapias naturais poderão ser praticadas inclusive através das equipes de PSF – Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. A habilitação do profissional será comprovada mediante certificação ou outro documento que ateste a capacitação técnica específica na prática a ser exercida, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes e pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Decretos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.549, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros da Saúde do Município para o biênio 2025-2027 e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos contidos na ata de eleição dos novos membros para compor o COMUS – Conselho Municipal de Saúde de Monteiro Lobato para o biênio 2025 – 2027;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Saúde** para o **biênio 2025 – 2027**, os seguintes conselheiros:

I – DIREÇÃO:

Presidente: Joelma Graziela Neves Quintiliano – RG 34.331.556-7

Vice-Presidente: Augusto Afonso da Silva Baptista – RG 16.441.395

Primeira Secretária: Wandressa Ingrid da Rosa Nascimento – RG 49.034.903-1

Segundo Secretário: Tamires de Cássia Barbosa dos Santos – RG 44.709.313-7



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – CONSELHEIROS:

1-) Segmento Secretaria de Saúde

Cláudia Mara Darrigo – RG 17.335.827-5

2-) Segmento Gestor

Titular: Wandressa Ingrid da Rosa Nascimento – RG 49.034.903-1

Suplente: Joelma Graziela Neves Quintiliano – RG 34.331.556-7

3-) Segmento Prestadores de Serviços na área de Saúde

Titular: Kimberlle de Oliveira Theodoro – RG 56.577.003-2

Suplente: Ana Carolina do Nascimento Moreira – RG 52.421.988-6

4-) Segmento dos Trabalhadores na área de Saúde

Titulares: I – Fernanda Francisca Diniz – RG 34.330.863-0

II – Augusto Afonso da Silva Baptista – RG 16.441.395

III – Tamires de Cássia Barbosa dos Santos – RG 44.709.313-7

Suplentes:

I – Jaqueline Endo Porfírio – RG 32.707.645-8

II – Cristiane Aparecida de Andrade – RG 29.737.429-1

III – Yesenia Parada Jimenez Aragão - RNM G358234F

5-) Segmento Religioso

Titular: Tiago Viana – RG 34.330.755-8

Suplente: Antonio Carlos da Mota – RG 33.012.721-4



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

6-) Segmento Terceira Idade

Titular: Sueli Aparecida Mendes dos Santos – RG 16.498.288-7

Suplente: Maria Lúcia Miranda Michelin – RG 17.962.085

7-) Segmento da Juventude e da Infância

Titular: Igor Augusto de Almeida Barbosa – RG 50.791.085-0

Suplente: Ana Beatriz do Nascimento Soares – RG 54.141.254-1

8-) Segmento das Entidades Sociais e Organizações não Governamentais

Titular: Deise Aparecida da Silva – RG 33.012.750-0

Suplente: Sirlei Mariano França – RG 41.781.972-9

9-) Segmento das pessoas com deficiência

Titular: Henrique Aparecido de Souza – RG 26.405.671-1

10-) Segmento dos moradores

Titular: Manuela Santana Ferreira – RG 24.820.910-8

Suplente: Patrícia Ilka Higa – RG 25.317.583-5

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.055, de 27 de setembro de 2021.

Monteiro Lobato, 20 de agosto de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração